Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 537/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6358/2016
PROTOCOLO	**:** 1664882
TIPO DE PROCESSO	**:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.
VALOR	: R$ 640.395,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da execução financeira da nota de empenho que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, dando a devida quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, **I –** pela **regularidade** da **execução financeira** da **Nota de Empenho nº 3284/2016** (3ª fase), celebrada entre a **Secretaria de Estado de Saúde**, e a empresa **Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda.**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, III do RITCE/MS; **II – quitação** ao ordenador de despesas **Sr. Nelson Barbosa Tavares**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3284/2016, como substituta contratual, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para o cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 640.395,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública, adesão à Ata de Registro de Preços do Centro de Capacitação Física do Exército do Rio de Janeiro n° 09/14RJEX, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 78/2015, foram julgadas regulares por meio da Deliberação AC02 – 2054/2017 (peça 17).

Nesta fase processual objetiva-se analisar exclusivamente a execução financeira (3ª fase).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), peça 35, se manifestou pela regularidade e tempestividade da remessa da execução financeira.

O representante do Ministério Público de Contas em seu parecer na peça 37, opina pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a 3ª fase de procedimento licitatório que objetivou a aquisição de medicamentos para o cumprimento de decisão judicial.

No que diz respeito à execução financeira e prestação de contas, verifico sua regularidade, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 640.395,00
Valor Empenhado	R$ 995.417,00
Valor de Empenho Anulado	R$ 518.982,00
Valor Total Empenhado Válido	R$ 476.435,00
Total Liquidado	R$ 476.435,00
Total Pago	R$ 476.435,00

Por derradeiro, registra-se, que na fl. 688 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n.º 78/2015, devido ao término de sua vigência.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a execução financeira do contrato, visto que se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do RITCE/MS c/c a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas e da manifestação técnica da DFS, **VOTO** pela:

I) **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3284/2016 (3ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ nº 02.955.271/0001-26, e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., CNPJ nº 06.984.836/0001-54, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, III do RITCE/MS;

II) **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Nelson Barbosa Tavares, portador do CPF: 313.040.956-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 184 do RITCE/MS;

III)**INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho e dar quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/MFGM/ARO/ARP